



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2901/1992

Ementa

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL.

Data da Norma

03/11/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Câmara
LEI 2901/1992
Fls. 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.901 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza a compensação de
crédito tributário com
créditos decorrentes de
desapropriação judicial."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do
Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a compensar o crédito tributário
correspondente a Contribuição de Melhoria lançada sobre
imóveis beneficiados por obras do prolongamento da Av.
Conceição, no Parque Ecológico Presidente Fernando
Collor de Mello, com os créditos decorrentes de
desapropriação judicial de áreas necessárias à execução
das mesmas obras, desde que:

I - Exista sentença de primeira
instância ou laudo da perícia oficial fixando o valor da
indenização;

II - Seja excluído do cálculo da
compensação o desconto previsto na Lei 2.775 de 30 de
dezembro de 1991 para o pagamento à vista ou parcelado
da Contribuição de Melhoria;

III - O contribuinte ou a
Prefeitura, conforme o caso, se comprometa expressamente
a pagar eventual diferença entre os créditos, à vista ou
parceladamente, atendida a legislação que disciplina o
pagamento, e sem qualquer desconto quando a diferença
houver de ser paga pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

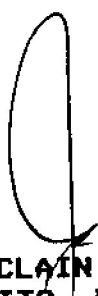
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A autoridade administrativa pode exigir do contribuinte que conceda descontos sobre a diferença que deva ser paga pela Prefeitura Municipal, para autorizar a compensação dos créditos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL